

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lira

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – PROCESSO Nº 4615/2019

I - HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo a licitação na modalidade Tomada de Preços – Edital nº 008/2019, conforme julgamento da Comissão Especial de Licitação, que declarou vencedora a empresa **FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.**

II - ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO:

Adjudico o objeto da Tomada de Preços – Edital nº 008/2019 – Processo nº 4615/2019, contratação de empresa especializada para elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Quissamã-RJ, conforme requisitos da Lei nº 8.666/93, bem assim na Legislação Municipal e as normas deste edital, a licitante vencedora: **FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 10.993.481/0001-37, no valor de R\$ 157.491,80 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Quissamã (RJ), 13 de Fevereiro de 2020.

Danilo Silva Chagas
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
em Exercício conf. Portaria nº 18.223/2020

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica a todos o Profissionais efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério que o período para requerer o enquadramento por Promoção será até o dia **02/03/2020**, de segunda a quinta-feira das 8h às 11h e 30 min e das 13h30 às 17h e sexta-feira de 8h às 12h, via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã.

A Promoção deverá ser solicitada formalmente pelo servidor, à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, conforme prevê Art. 42 da Lei 1903 de 10 de janeiro de 2020, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Para Professor I, Professor I Ed. Infantil, Professor I Pré-Escola e Professor I Educação Especial:

- Original e cópia do Diploma de Graduação (Licenciatura Plena) em cursos na área estritamente ligada à Educação.
- Original e cópia do Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) com duração mínima de 360 h, em cursos na área estritamente ligada à Educação acompanhado do respectivo histórico escolar.
- Original e cópia do Diploma de Pós-Graduação em nível de Mestrado (Stricto Sensu), em cursos na área estritamente ligada à Educação acompanhado do respectivo histórico escolar.
- Original e cópia do Diploma de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à Educação acompanhado do respectivo histórico escolar.

Professor II, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor Supervisor Educacional e Professor Psicopedagogo:

- Original e cópia do Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) com duração mínima de 360 h, em cursos na área estritamente ligada à Educação acompanhado do respectivo histórico escolar.
- Original e cópia do Diploma de Pós-Graduação em nível de Mestrado (Stricto Sensu), em cursos na área estritamente ligada à Educação acompanhado do respectivo histórico escolar.
- Original e cópia do Diploma de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à Educação acompanhado do respectivo histórico escolar.

Observação: Será aceita Certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar. Informo ainda que a mesma deverá ser substituída no prazo de 01 (um) ano pelo Diploma.

Ailson Belarmino Barreto
Subsecretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18.260/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, conforme artigo 53, § 2º, incisos I ao VIII da Lei Municipal nº 1903 de 10 de janeiro de 2020.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jaqueline Longui de Azeredo
Germano do Desterro Machado
Nathalia Tavares Pinho

REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Helena Lima da Costa
Joédima Gomes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valdenir Ribeiro Onório

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciana Barros da Silva Gaspar

REPRESENTANTE DO GRUPO OPERACIONAL DOCENTE

Nara Aparecida Costa de Carvalho

REPRESENTANTE DO GRUPO OPERACIONAL DE SUPORTE À DOCÊNCIA E A GESTÃO ESCOLAR

Cynthia Cristina de Brito Teixeira

REPRESENTANTE DO GRUPO OPERACIONAL DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Simone Martins da Silva Gonzaga

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Emanuelle Pessanha de Souza

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Quissamã-RJ

Resolução 001/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº1.329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382, de 26 de Novembro de 2013, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada em 10 de Fevereiro de 2020, na sala de reuniões dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro – Quissamã

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar o Relatório Anual de Gestão e respectivo parecer da Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social, para Prestação de Contas do Governo 2019 (Deliberação TCE/RJ 285/2018);

Art 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 12 de Fevereiro de 2020.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Quissamã-RJ

Resolução 002/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº1.329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382, de 26 de Novembro de 2013, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada em 10 de Fevereiro de 2020, na sala de reuniões dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro – Quissamã

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar a Reprogramação dos Saldos para 2020, remanescentes de exercícios anteriores e, oriundos do FEAS e do FNAS.

Art 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 12 de Fevereiro de 2018.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação em favor da empresa **BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, à realização do show: **GLAUCO ZULO** para atender as comemorações do carnaval 2020, conforme Ofício nº 029/2020 do processo nº 875/2020.

Quissamã(RJ), 13 de Fevereiro de 2020.

Amanda Fragoso Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 029/2020, Processo nº 875/2020, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 13 de Fevereiro de 2020.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 021/2020

Processo nº 613/2020

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a Locação de 20 (vinte) tendas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em favor da empresa **GOMES & LOPES PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ: **10.760.275/0001-87**, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e sessenta reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 13 de fevereiro de 2020.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Quissamã-RJ

Resolução 003/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº1.329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382, de 26 de Novembro de 2013, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada em 10 de Fevereiro de 2020, na sala de reuniões dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro – Quissamã.

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar a Prestação de Contas através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o Sistema Único de Assistência Social – 2019;

Art 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 12 de Fevereiro de 2020.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA 18.261/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do Processo Seletivo n.º 12568/2019, Edital n.º 003/2019, homologado pela Portaria n.º 18.184/2020 de 22/01/2020, publicada em 22/01/2020 no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição 997.

RESOLVE: desclassificar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, abaixo relacionado(a)s, pelos motivos discriminados:

Nome	Função	Port. Convocação	Motivo	Data
JOELMA DE SOUZA PESSANHA	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO RETORNOU COM O ASO NO PRAZO	12/02/2020
ERIKA DE ALMEIDA DIAS	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO COMPARECIMENTO	12/02/2020
SANDRA MÁRCIA DE JESUS NASCIMENTO SERENO	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO COMPARECIMENTO	12/02/2020
ANA CRISTINA ARAUJO DE SOUSA RAMOS	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO COMPARECIMENTO	12/02/2020
FATIMA TATIANA ALVES ALEXANDRINO JORGE	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO RETORNOU COM O ASO NO PRAZO	12/02/2020
LUANE BUENO PEREIRA CARDOSO	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO RETORNOU COM O ASO NO PRAZO	12/02/2020
ARLETE FERNANDES MACHADO MELCHIADES	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO COMPARECIMENTO	12/02/2020
ANSELMA RAMOS FERNANDES	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO RETORNOU COM O ASO NO PRAZO	12/02/2020
NERIA FARIAS DE OLIVEIRA	Professor I (Ampla Concorrência)	18.186/2020	NÃO COMPARECIMENTO	12/02/2020
CLAUDIA MARCIA NASCIMENTO SA ALMEIDA	Professor II - Inglês	18.187/2020	NÃO COMPARECIMENTO	12/02/2020

Nome	Função	Port. Convocação	Motivo	Data
CARLOS ALBERTO DA CUNHA FILHO	Professor II - Ciências Físicas e Biológicas	18.187/2020	NÃO RETORNOU COM O ASO NO PRAZO	12/02/2020
DANIELE TINOCO PEREIRA	Professor II - Matemática	18.187/2020	NÃO RETORNOU COM O ASO NO PRAZO	12/02/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Orientação Técnica Conjunta nº 001

Em, 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a operacionalização e cumprimento do Decreto nº 2707/2019, que dispõe da obrigatoriedade de realização de avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens do município de Quissamã.

A SECRETARIA DE FAZENDA EM CONJUNTO COM A CONTROLADORIA GERAL:

RESOLVEM:

Artigo 1º. Fica estabelecido para os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo

Municipal, a normatização dos procedimentos de avaliação inicial e depreciação dos bens móveis, em cumprimento ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 2707/2019.

Artigo 2º. Entende-se nos termos desta Orientação Técnica por:

I) Bens Móveis: compreende os bens que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removido por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

II) Valor Líquido Contábil: é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

III) Valor Justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de sua mensuração.

IV) Depreciação: é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

V) Valor Depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

VI) Valor Residual: é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

VII) Vida Útil: o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

VIII) Ajuste Inicial: ajustes de bens de exercícios anteriores ao valor justo no momento da adoção das novas normas contábeis, pois não era realizada a devida depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.

IX) Mensuração: a constatação do valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente de aplicação de procedimentos técnicos, suportados em análises quantitativas e qualitativas.

X) Valor do Bem: seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis, acrescido dos custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para colocá-lo em condição de uso.

Artigo 3º. Para fins de início dos procedimentos relacionados a depreciação, fica definido como data de corte 1º de janeiro de 2020, para administração direta, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A avaliação inicial dos bens anteriores a data de corte, se iniciará após a criação de Comissão determinada a este fim, tendo como data limite de término o exercício de 2021, podendo ser prorrogado no limite para o cumprimento de legislação editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º. A depreciação dos bens da avaliação inicial ocorrerá no mês seguinte à emissão do laudo de avaliação emitido pela Comissão e reconhecimento contábil.

Artigo 4º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta Orientação, não havendo necessidade de submetê-los ao procedimento de ajuste inicial.

§ 1º. A depreciação deve iniciar, no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, ou seja, quando estiver no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 2º. Em casos excepcionais, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, desde que apresentadas a fundamentação por escrito pelo setor de patrimônio, e sejam utilizados parâmetros reconhecidos na legislação contábil.

Artigo 5º. Para os bens adquiridos ou postos a disposição anteriormente a 1º de janeiro de 2020, a Comissão ficará responsável pelo cronograma para implantação do ajuste inicial, que deverá ser realizada por unidade administrativa e terá a data limite, conforme parágrafo 1º do artigo 3º.

Parágrafo Único. A Comissão deverá tornar público a relação de unidades administrativas que serão visitadas para a avaliação inicial dos bens, e a relação das que estiverem com os trabalhos findados.

Artigo 6º. A Comissão de Inventário e Avaliação, responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis, tendo ainda, o objetivo de realização dos procedimentos de ajuste inicial, deverá ajustar a base monetária atual do bem a fim de refletir o valor de mercado.

§ 1º. O procedimento de avaliação deverá ser baseado em laudo de avaliação, podendo ser fundamentado por tabelas oficiais ou de referências, assim como, por pesquisas de mercado utilizando bases atuais de processos licitatórios ou internet.

§ 2º. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo, e será composta em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 2707/2019.

Artigo 7º. Os bens móveis recebidos por doação, ou outra forma de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (incorporados por verificação física) serão avaliados e incorporados ao patrimônio, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação.

§ 1º. O ente recebedor deverá verificar e solicitar as informações relacionadas ao caput deste artigo referentes aos valores atualizado do bem e da depreciação, e vida útil do bem.

§ 2º. Se verificado a ausência das informações do § 1º, o ente receptor deverá realizar a avaliação do bem antes de sua incorporação.

Artigo 8º. O laudo de avaliação, conforme Anexo III, é o documento hábil que contém as informações necessárias ao registro contábil, e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I – descrição detalhada de cada bem avaliado;
- II – identificação contábil (conta, custo histórico, avaliações anteriores, depreciações);
- III – critérios utilizados pela avaliação e sua respectiva fundamentação técnica;
- IV – data/período de referência da avaliação;
- V – vida útil remanescente do bem;
- VI – identificação do responsável pela avaliação.

Artigo 9º. O laudo de avaliação deve ser elaborado com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II – estado físico do bem;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

§ 1º - Para fins de cálculo da avaliação dos bens móveis, é sugerida metodologia de cálculo, com a utilização da tabela do Anexo III, que auxiliará no cálculo do fator de avaliação, que possui a seguinte fórmula:

a) Fator de avaliação = 4 EC + 6 PVU – 3 PUB

EC – Estado de Conservação do BEM

PVU – Período de Vida Útil do Bem

PUB – Período de Utilização Futura do Bem

§ 2º. O fator de reavaliação representa o percentual que o bem vale, no estado em que se encontra em relação ao mesmo bem na condição de novo no mercado.

§ 3º. Multiplicando-se o fator de reavaliação pelo valor de mercado do bem novo, encontra-se o valor do bem avaliado.

a) Valor do Bem Avaliado = Valor de Mercado do Bem Novo x Fator de Reavaliação

Artigo 10. Deverá ser adotado o método de cotas constantes para apuração da depreciação, dos bens móveis, considerando a vida útil e valor residual, conforme Anexo I.

Artigo 11. Podem ser determinados prazos e procedimentos técnicos não especificados no Decreto para essa operacionalização, desde que sejam reconhecidos pela doutrina e legislação da área contábil.

Artigo 12. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

SIMONE MOREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

GABRIEL
Controlador Geral do Município

ANEXO I

TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

Conta	Bens	Vida Útil (Anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20
1.2.3.1.1.01.03	APAR. EQUIP. E UTENS. MÉDICO-ODONT., LABOR. E HOSPITALAR	15	20
1.2.3.1.1.01.04	APAR. E EQUIP. PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10
1.2.3.1.1.01.06	MÁQ. E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10
1.2.3.1.1.01.09	MÁQ., FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10

1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	10	10
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	**	**
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	15	10
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVE		

* A CONTA 1.2.3.1.1.04.06 (OBAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO) NÃO POSSUI VALORES ESTIPULADOS PORQUE OBAS DE ARTE E PEÇAS EM EXPOSIÇÃO SÃO BENS QUE NÃO SOFREM DEPRECIÇÃO.

Fonte: Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014.

ANEXO II

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU		Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10

Fonte: Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014.

ANEXO III

RELATÓRIO SINTÉTICO DE AJUSTE INICIAL DE BENS MÓVEIS

AJUSTE INICIAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário e avaliação designada por _____ de ____/____/____ para avaliar os bens móveis sob a responsabilidade desta unidade, procedeu em ____/____/____ à vistoria e avaliação dos bens abaixo discriminados, de acordo com as normas previstas na Orientação Técnica Conjunta nº ____ de ____/____/____ e conclui que: _____

Registro Patrimonial		Identificação Contábil				Critérios Utilizados e Fundamentações	Vida Útil Reman. Meses	Avaliação Final R\$
Número	Descrição	Conta	Custo Hist R\$	Depr Acum R\$	Aval Ant R\$			

* Legenda:
Custo Hist R\$ - Custo Histórico do Bem em Real;
Depr Acum R\$ - Depreciação Acumulada do Bem em Real;
Aval Ant R\$ - Avaliação Anterior do Bem em Real.